



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 059/10

Florianópolis, 18 de junho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 2.372 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A proposta acresce ao art. 15 do Anexo 2 o inciso XXXIII e o parágrafo 30, regulando a concessão de crédito presumido aos atacadistas e distribuidores detentores de regime especial previsto no art. 91 do mesmo Anexo. A propósito, o crédito será aplicado quando da apuração do imposto devido por substituição tributária.

3. A medida tem por objetivo, de um lado, a manutenção da competitividade do setor atacadista catarinense, que sofre concorrência direta de contribuintes de fora do Estado, que aqui operam por meio de sua frota, e que gozam de benefícios relativos ao ICMS concedidos à revelia do Confaz, como é o caso:

- a) do Decreto nº Dec. 7.799/00 do Estado da Bahia, que concede redução da base de cálculo em até 41,176% nas saídas praticas por empresas do setor, e
- b) a Lei 4.174/03 do Estado do Rio de Janeiro, que cria o Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro – RIOLOG, tributando o setor no mínimo 2% do valor da saída.

4. Por outro lado visa amenizar os efeitos da substituição tributária sobre os contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Com efeito, de acordo com o § 30 o benefício somente poderá se utilizado pelos estabelecimentos cujas saídas com destino a empresas do Simples represente, no mínimo, 60% do total das saídas.

5. A concessão do benefício encontra respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297/96, que autoriza o Executivo a tomar as medidas necessárias à proteção da economia catarinense.

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. Por fim, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que a adoção da proposta representará, no mínimo, a manutenção do atual nível de vendas das empresas do setor econômico em destaque. Ademais, importa registrar que o presente benefício está sendo concedido em substituição à redução de base de cálculo do ICMS aplicável nas operações com as mesmas mercadorias por ele (benefício ora proposto) alcançado.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

